

LEI Nº 3.274, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento da quadra 057 (cinquenta e sete) do Bairro Garcia Leão.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica descaracterizada de sua condição de ZE-I (Zona Especial Um), nos termos da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, toda a área da quadra 057 (cinquenta e sete) da zona (dezoito) 18, no Bairro Garcia Leão.

Art. 2º Todos os lotes constantes da quadra a que se refere o artigo primeiro passam a ser caracterizados como ZR-2 (Zona Residencial Dois), nos termos da mencionada Lei número 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo, no Município de Divinópolis.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de novembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-138/92

Publicação: Jornal Participação, nº 136 de 05/12/92.